



## **Câmara Municipal de Alcanena**

**- Divisão de Desenvolvimento Humano e Social –**

**DDHS**

# **Normas de Atribuição**

## **Cabaz “Bebé Feliz”**

### **Nota Justificativa**

As atuais tendências demográficas de Portugal têm vindo a revelar uma taxa de natalidade e fecundidade reduzidas. A idade média da mãe ao nascimento de um/a filho/a tem vindo a aumentar gradualmente nos últimos anos e, por outro lado, o número de filhos/as tem vindo a diminuir. Este quadro revela a necessidade de se desenvolver medidas que fomentem e apoiem a natalidade.

A constituição da República Portuguesa refere no Artigo 67.º, ponto 1, que a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade dos seus membros e no Artigo 68.º, ponto 2, que a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.

Concomitantemente, o Quadro de Referência “Autarquias Familiarmente Responsáveis” do Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis da Associação Portuguesa de Famílias Numerosas refere que uma das medidas a adotar na área de apoio à maternidade e paternidade (ponto A.1.4) deverá ser o apoio ao nascimento de cada criança do concelho através de entrega de cabazes.

Neste sentido, o Gabinete para a Igualdade e Cidadania, no âmbito das políticas de apoio à família, pretende criar o Cabaz “Bebé Feliz”, com os objetivos de promover o apoio à natalidade e a melhoria das condições de vida das famílias do Concelho.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

As presentes normas pretendem definir as condições de atribuição do Cabaz “Bebé Feliz”, destinado a todos/as os/as recém-nascidos/as do concelho de Alcanena, cujos agregados familiares residam no Concelho.

## **Artigo 2º**

### **Aplicação e Beneficiários/as**

Podem candidatar-se ao Cabaz “Bebé Feliz” todos/as os/as progenitores/as residentes no concelho de Alcanena, sempre que ocorra o nascimento de um/a descendente, a partir de 1 de Janeiro de 2016, desde que preencham os requisitos constantes nas presentes normas.

## **Artigo 3º**

### **Condições gerais de atribuição**

1. O Cabaz “Bebé Feliz” pode ser requerido junto da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social na Câmara Municipal de Alcanena.
2. São condições de atribuição do Cabaz “Bebé Feliz”, cumulativamente:
  - a) Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Alcanena;
  - b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
  - c) Que o/a requerente ou requerentes do Cabaz “Bebé Feliz” residam no Concelho de Alcanena.

## **Artigo 4º**

### **Legitimidade do(s)/a(s) requerentes(s)**

Têm legitimidade para requerer o Cabaz “Bebé Feliz”:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente componentes, a criança esteja confiada.

## **Artigo 5º**

### **Instrução da Candidatura**

1. O pedido de atribuição do Cabaz “Bebé Feliz” é formulado em impresso próprio, a fornecer às pessoas interessadas, pela Divisão de Desenvolvimento Humano e Social da Câmara Municipal de Alcanena.
2. Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia da certidão de nascimento da criança;
  - b) Fotocópia simples dos documentos de identificação (bilhete de identidade/ cartão do cidadão, autorização de residência, etc.) e dos números de contribuinte da criança e do/a requerente ou requerentes;
  - c) Atestado de residência passado pelo/a Presidente da Junta de Freguesia respetiva nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 34º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril ou, em alternativa, cartão de eleitor, nos termos do disposto no art.º 33º do mesmo diploma;
  - d) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
3. As falsas declarações prestadas pelas pessoas interessadas constituirão fundamento de indeferimento do pedido de concessão do Cabaz “Bebé Feliz”.
4. a. Se o pedido for solicitado antes do nascimento da criança, o documento referido na alínea a), do nº 2 do presente artigo, deverá ser entregue após o

nascimento desta, de forma a permitir, após a confirmação dos elementos prestados a entrega do Cabaz “Bebé Feliz”.

- b. A certidão de nascimento deverá ser entregue até 60 dias após o nascimento da criança.
5. Poderão ser solicitados outros documentos ou elementos necessários para a boa decisão do pedido.
6. O pedido de atribuição do Cabaz “Bebé Feliz” será decidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena ou pelo/a Vereador/a titular do pelouro competente em razão da matérias.
7. O pedido pode ser efetuado até 60 dias antes da data prevista do parto, ou até 60 dias após o nascimento da criança.

### **Artigo 6º**

#### **Natureza dos Bens**

O Cabaz “Bebé Feliz” é constituído por roupa, calçado, brinquedos e artigos básicos de higiene, podendo, quando necessário, ser também composto por equipamentos para a criança, no valor aproximado, por Cabaz, de 500.00€.

### **Artigo 7º**

#### **Comunicações**

1. Após a instrução completa do pedido, o mesmo será respondido no prazo de 15 dias úteis.
2. A entrega do Cabaz “Bebé Feliz” é realizada em dia e hora previamente comunicada pela Câmara Municipal de Alcanena, até 30 dias, após a comunicação identificada no ponto anterior.

## **Artigo 8º**

### **Dúvidas e Omissões**

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das presentes normas, serão resolvidas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

## **Artigo 9º**

### **Entrada em Vigor**

O presente documento entra em vigor no primeiro dia útil após aprovação do órgão executivo do Município de Alcanena.

Alcanena, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015